



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

**PORTARIA Nº 4993 DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

O DIRETOR DE FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Institui, no âmbito Faculdade de Ciências Sociais - **SIORG 11530**, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD/UFG) nos termos da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024. 23070.034077/2024-31, RESOLVE:

O Diretor da Faculdade de Ciências Sociais - FCS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 1º da Portaria Nº3117, de 05 de julho de 2024 e pelo disposto no art. 9º, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024, tendo em vista o art. 4º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT / MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e a Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES / MGI No 52, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria nº 4825/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**Art. 2º** Instituir, no âmbito da Faculdade de Ciências Sociais - FCS, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD/UFG), nos termos da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº264, de 14 de junho de 2024.

**Art. 3º** Poderão ser incluídas no PGD/UFG, no âmbito da Faculdade de Ciências Sociais - FCS, aquelas atividades em que seja possível a mensuração da efetividade e da qualidade de suas entregas, a exemplo de projetos, atividades de suporte, atividades de gestão, atividades de assessoria ou atividades de fiscalização e controle e similares.

**Art. 4º** São admitidas as seguintes modalidades na execução do PGD/UFG no âmbito da Faculdade de Ciências Sociais - FCS:

**I** - Modalidade presencial e

**II** - Modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial e integral.

**Art. 5º** As vagas para o PGD/UFG no âmbito da Faculdade de Ciências Sociais - FCS deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total do quadro de servidores(as) TAEs, docentes e colaboradores terceirizados(as) desta Unidade Instituidora:

**I** - Presencial: até 100%

**II** - Teletrabalho em regime de execução parcial: até 50%

**III** - Teletrabalho em regime de execução integral: até 0%

**§ 1º** Os limites de percentuais estabelecidos serão igualmente observados em cada Unidade de Execução constituída de maneira vinculada a esta Unidade Instituidora.

**§ 2º** Será respeitada a manutenção de média semanal de 40% do quadro em comparecimento presencial em cada Unidade de Execução.

**§ 3º** Fica proibido o esvaziamento do ambiente organizacional em qualquer dia de funcionamento da Unidade de Execução, em todos os turnos de funcionamento da Unidade.

**Art. 6º** Os/as servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação em exercício nos ambientes organizacionais definidos no art 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024, vinculados a esta Unidade Instituidora e que tenham formalizado a adesão ao PGD/UFG poderão

ser selecionados(as) para participação no PGD/UFG.

Parágrafo Único. É vedada a participação de servidores(as) que integram equipes em Turnos Contínuos e Jornada Especial de Trabalho (TC-JET), conforme o disposto no art. 19. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024.

Art. 7º Para selecionar o(a) participante, a chefia da Unidade de Execução, ou a chefia imediata quando houver delegação, deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 8º A atribuição da modalidade teletrabalho fica condicionada à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo participante.

Parágrafo Único: A atribuição da modalidade teletrabalho poderá ocorrer para participantes que desenvolvam atividades nas áreas compatíveis e descritas em portaria da PROPESSOAS.

Art. 9º Para a participação na modalidade teletrabalho, terão prioridade, na seguinte ordem, as pessoas com:

1. deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
2. mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e
3. horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A priorização deverá visar o atendimento da preferência de modalidade e regime de execução manifestada pelo(a) interessado(a), que poderá expressar nova preferência no caso de impossibilidade de atendimento de sua primeira solicitação.

§ 2º A priorização de lactantes, a que se refere a alínea b, deverá ocorrer preferencialmente nos dois primeiros anos da criança.

§ 3º A priorização de pessoa com criança de colo, a que se refere a alínea b, deverá ocorrer nos dois primeiros anos da criança.

Art. 10º O(a) servidor(a) selecionado(a) deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) vigente, nos moldes da Portaria PROPESSOAS/UFG, publicada no processo SEI nº 23070.008074/2025-22.

Art. 11. As convocações para comparecimento presencial dos(as) participantes na modalidade teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 1 dia útil de antecedência.

§ 1º Ao convocar o(a) participante, a chefia deverá:

**I** - registrar a convocação no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

**II** - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

**III** - prever o período em que o(a) participante atuará presencialmente.

§ 2º A convocação para comparecimento presencial não poderá ser expedida para o participante que estiver na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.

Art. 12. Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento presencial de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte e outras finalidades.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Mello de Almeida Neto**  
**Diretor da Faculdade de Ciências Sociais - FCS**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mello De Almeida Neto, Diretor**, em 28/08/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **5610997** e o código CRC **50061384**.

---

Referência: Processo nº 23070.034077/2024-31

SEI nº 5610997